



URUBURETAMA

GOVERNO MUNICIPAL

ERRATA Nº 001/2025 ERRATA AO EDITAL Nº 002/2025 –

SECULT/URUBURETAMA

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC – CICLO II**

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama**, pessoa jurídica de direito público interno, vinculada à Prefeitura Municipal de Uruburetama, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, e com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que a regulamenta, e em estrita observância aos princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da autotutela administrativa, consagrados no ordenamento jurídico pátrio e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vem a público, por meio deste instrumento, formalizar a **ERRATA** ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – SECULT, cujo extrato foi devidamente publicado nos canais oficiais em 15 de dezembro de 2025. A presente retificação tem por objeto a correção de erro material sanável, identificado nos itens do referido edital que dispõem sobre o somatório da pontuação máxima alcançável pelos candidatos e, conseqüentemente, sobre a nota de corte mínima para habilitação ao credenciamento de pareceristas, garantindo-se, com isso, a integridade, a transparência e a exequibilidade do certame.

I. DO ERRO MATERIAL IDENTIFICADO

No exercício do poder-dever de autotutela, que compele a Administração Pública a rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou por motivos de conveniência e oportunidade, a Comissão Organizadora do certame realizou a verificação pormenorizada dos critérios de pontuação



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
NÓS SOMOS UM MUNICÍPIO

estabelecidos no instrumento convocatório, após instada para esclarecimento por terceiro interessado.

Durante essa análise, foi constatada uma inconsistência de natureza puramente aritmética/material no quadro de pontuação. Verificou-se que o edital, em sua versão original, informava que o somatório total dos pontos possíveis para os candidatos seria de 121 (cento e vinte e um) pontos, e, por conseguinte, estabelecia a nota mínima para aprovação em 72 (setenta e dois) pontos, sob a justificativa de que tal valor corresponderia ao percentual de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima.

Contudo, após uma conferência minuciosa dos valores máximos atribuídos a cada um dos seis critérios de avaliação detalhados no item 5.1 do edital, apurou-se que o somatório real e efetivo da pontuação máxima que um candidato pode atingir é de 49 (quarenta e nove) pontos.

Diante dessa constatação, e mantendo-se o critério objetivo de aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) para o credenciamento, o cálculo correto resulta em uma nota de corte de 29,4 (vinte e nove vírgula quatro).

É imperativo ressaltar que a presente correção não importa em qualquer tipo de alteração na substância do certame, sendo desnecessária a reabertura de prazo, uma vez que, todos os demais critérios de apresentação de documentos e cadastramento, não foram alterados.

Ou seja, os critérios individuais de pontuação, os requisitos para a apresentação da documentação, as condições de participação e a natureza das avaliações a serem realizadas pelos pareceristas interessados permanecem absolutamente inalterados.

A retificação se restringe, única e exclusivamente, ao ajuste do somatório global de pontos e ao cálculo do percentual de corte dele decorrente, em estrita obediência aos princípios da verdade material, da razoabilidade e da



GOVERNO MUNICIPAL
URUBURETAMA
SOLAS - SOLISTAS PARA JUNTAR

vinculação ao instrumento convocatório, que deve refletir a realidade fática do processo seletivo.

II. DAS ALTERAÇÕES FORMALIZADAS NO CORPO DO EDITAL

Em virtude do exposto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uruburetama determina que os trechos do Edital nº 002/2025 – SECULT, a seguir especificados, passem a vigor com as redações corrigidas, para que produzam todos os seus efeitos legais e jurídicos de forma escoreita.

A. NO ITEM 5.1 – DOS CRITÉRIOS DOS AVALIADORES (PÁGINA 8)

Onde se lê:

"Pontuação Máxima Total: 121 pontos

Nota mínima para credenciamento: 72 pontos (60% da pontuação total)"

Leia-se, doravante:

"Pontuação Máxima Total: 49 pontos Nota mínima para credenciamento: 29,4 pontos (60% da pontuação total)"

B. NO ITEM 5.6 (PÁGINA 9) E NO ITEM 6.2 (PÁGINA 9)

Onde se lê:

"Para fins de credenciamento, os inscritos aprovados deverão obter pontuação igual ou superior a 60% do total da pontuação, ou seja, 72 pontos, não havendo inscritos com essa população o Conselho de Política Cultural do Município de Uruburetama – CMPC, poderá reduzir a pontuação dos critérios 2, 4, 5 e 6" e



"Os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a **72 (setenta e dois) pontos** serão considerados habilitados e integrarão o Banco de Pareceristas Culturais de Uruburetama."

Leia-se, doravante:

" Para fins de credenciamento, os inscritos aprovados deverão obter pontuação igual ou superior a 60% do total da pontuação, ou seja, **29,4 pontos**, não havendo inscritos com essa pontuação o Conselho de Política Cultural do Município de Uruburetama – CMPC, poderá reduzir a pontuação dos critérios 2, 4, 5 e 6" e

" Os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a **29,4 (vinte e nove vírgula quatro) pontos** serão considerados habilitados e integrarão o Banco de Pareceristas Culturais de Uruburetama."

As demais cláusulas, condições, prazos e disposições do Edital nº 002/2025 – SECULT permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, dando-se ampla divulgação a esta errata nos mesmos veículos de comunicação utilizados para a publicação do edital original, a fim de garantir o conhecimento de todos os interessados.

Uruburetama - CE, 30 de dezembro de 2025.

João Eduardo Chaves da Silva Martins

Secretário de Cultura e Turismo de Uruburetama

Portaria Nº 25010110